



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 06809/08

Fl. 1/2

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão presencial nº 215/2008 e Ata de Registro de Preços nº 145/2008. Julgamento regular da Licitação e da Ata de Registro de Preços. Fixação de prazo para encaminhamento do(s) contrato(s) ou apresentação de justificativas.

ACÓRDÃO AC2 TC 00333/2010

1. RELATÓRIO

Analisa-se a Licitação nº 215/2008, na modalidade pregão presencial, e a Ata de Registro de Preços nº 145/2008, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação de sistema de registro de preços, visando aquisições futuras de pão francês, no valor de R\$ 124.250,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira - CPJM.

A Equipe Técnica de Instrução, no relatório de fls. 284/285, concluiu pela notificação da autoridade responsável com vistas à apresentação de esclarecimentos quanto à falta (1) da proposta vencedora após os lances, (2) da ata de registro de preços e (3) do instrumento de contrato.

Após regular notificação, o interessado apresentou os documentos e justificativas de fls. 288/299, alegando, resumidamente, que à SEADM coube apenas a realização do certame, ficando a cargo do órgão demandante, no caso a Secretaria de Estado da Saúde (Hospital Juliano Moreira), a celebração de eventual contrato.

A Auditoria, em relatório de análise de defesa, fls. 301/303, manteve seu posicionamento inicial quanto à falta do contrato, ao tempo em que ressaltou a existência de várias atas de registro de preços no âmbito estadual com o mesmo objeto, com preços diferentes, anotando que os órgãos da Administração Estadual poderiam apenas aderir, sem a necessidade de instaurar novo processo de licitação.

O Ex-secretário de Estado da Saúde, Sr. Geraldo Almeida, foi devidamente notificado para se pronunciar sobre o documento reclamado pela Auditoria, tendo deixado exaurir o prazo sem qualquer manifestação.

O processo seguiu para o Ministério Público junto ao TCE/PB, que, através do Parecer nº 354/10, ressaltou que, uma vez registrados os preços, cuja vigência é de um ano, cabe aos órgãos e entidades adotar as medidas necessárias à formalização da requisição, verificando-se a compatibilidade do preço com o praticado no mercado, com posterior emissão do empenho ou celebração do contrato. Assim, ao destacar que a única falha anotada (falta de contrato) não possui o condão de macular o procedimento em análise, pugnou pela regularidade do pregão.

É o relatório, informando que o interessado não foi notificado para esta sessão de julgamento.

2. VOTO DO RELATOR

Em concordância com o pronunciamento ministerial, o Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 215/2008 e da Ata de Registro de Preços nº 145/2008.

Quanto ao contrato, considerando que há indicação no processo de que a mercadoria foi licitada para atender demanda anual do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira – CPJM, o Relator vota pela fixação do



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 06809/08

FI. 2/2

prazo de 15 (quinze) dias à Superintendente daquela unidade de tratamento psiquiátrico, Dr^a Clélia Lucena de Andrade Gomes, para que encaminhe os eventuais contratos celebrados ou documentos que os substituam, ou ainda, apresente justificativas sobre o fato, sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06809/08, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial nº 215/2008 e a Ata de Registro de Preços nº 145/2008, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de pão francês, destinado ao Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira - CPJM, e ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias à Superintendente daquela unidade de tratamento psiquiátrico, Dr^a Clélia Lucena de Andrade Gomes, para que encaminhe eventuais contratos celebrados, oriundos do pregão em exame, ou documentos que os substituam, ou ainda, apresente justificativas sobre o fato, sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB